



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: Nº 72/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 32/2025**

**DATA: 12/02/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA ALICE TRENTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 523, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita n CNPJ sob o nº 04.429.693/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Ana Alice Trento**, inscrito(a) no CPF sob o nº 246.851.940-04 e portador do RG nº 2001248661, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliada em Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de kits de cortinas, varão e suporte para equipar salas de aula e salas administrativas das Escolas Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Bárbara, Escola Municipal De Educação Infantil Mundo Da Criança e Escola Municipal de Ensino Fundamental Graciliano Ramos, do Município De Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	KIT COM 24 PEÇAS DE CORTINAS DE BLACKOUT LISO EM CORES CLARAS, COM PASSA BARRA, MEDINDO 2,8 M DE LARGURA E 2,4 M DE ALTURA, COM 60 METROS DE VARÃO ESPESSURA GROSSA E 45 SUPORTES PARA VARÃO GROSSO, INSTALADO, LOCAL DE INSTALAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA BÁRBARA.	KIT	1	R\$ 8.009,00	R\$ 8.009,00
2	KIT COM 19 PEÇAS DE CORTINAS DE BLACKOUT LISO EM CORES CLARAS, COM PASSA BARRA, MEDINDO 2,8 M DE LARGURA E 1,9 M DE ALTURA, INSTALADO, LOCAL DE	KIT	1	R\$ 4.946,00	R\$ 4.946,00



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: [administracao@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeiobonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87.613.204/0001-86





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

	INSTALAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA.				
3	KIT COM 40 PEÇAS DE CORTINAS DE BLACKOUT LISO EM CORES CLARAS, COM PASSA BARRA, MEDINDO 2,8 M DE LARGURA E 2,4 M DE ALTURA, COM 70 METROS DE VARÃO ESPESSURA GROSSA E 37 SUPORTES PARA VARÃO GROSSO, INSTALADO, LOCAL DE INSTALAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GRACILIANO RAMOS.	KIT	1	R\$ 11.697,00	R\$ 11.697,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 24.670,00** (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:**

- 5.1. As entregas e instalações dos materiais deverão ser realizadas de forma única, em horário de expediente, nas escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Bárbara, Escola Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança e Escola Municipal de Ensino Fundamental Graciliano Ramos.
- 5.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados no local indicado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, nas especificações e quantidades solicitadas pelo Município. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- 5.3. A empresa deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, maquinas e mão obra necessária para instalação das mantas, conforme a metragem quadrada solicitada pelo Município, sem limites máximos ou mínimos da metragem quadrada por Ordem de Fornecimento.
- 5.4. Constatado falhas ou erros, seja decorrente do material ou da mão de obra empregada, a empresa deverá providenciar a correção ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 5.5. Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados e manuseados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 5.6. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.







ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação da Administração Pública.

**5.7.** Os custos inerentes à entrega e instalação dos materiais nos locais indicados pelo Município, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição de material ou correção/refazimento das instalações, nas hipóteses de produto ser entregue e instalado em desacordo, danificado ou avariado.

**5.8.** Será vedado a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2092 / 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo / RV – 20**

**PA: 2044 / 33.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo / RV – 20**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

Rodeio Bonito/RS, 12 de fevereiro de 2025.

**ANA ALICE TRENTO**  
CNPJ: 04.429.693/0001-93  
CONTRATADA

**PAULO DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Fernando Pertuzzati**  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1º

  
CPF: 025.975.650-27

2º

  
CPF: 035.754.360-98  
**De acordo em data supra:**  
Assessoria jurídica.  
Leonardo Zatti  
OAB/RS 125.423